



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000
C.G.C. 08.087.561/0001-81
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

LEI Nº 2137/2009, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui a Câmara Municipal de Vereadores Mirins, no Município de Parelhas – RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, estado do Rio Grande do Norte.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, a “**Câmara de Vereadores Mirins**”, com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Parelhas;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Parelhas e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Parelhas que mais afetam a população;



IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara de Vereadores Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A “Câmara de Vereadores Mirins” será composta por 09 (nove) Vereadores Mirins, sendo 02 (duas) vagas reservadas a alunos do 5º e 6º ano, 03 (três) vagas reservadas a alunos do 7º e 8º ano e 04 (quatro) vagas reservadas a alunos do 9º ano do ensino fundamental, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos e privados do Ensino Fundamental do Município de Parelhas, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados do 5º ao 9º ano do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de Parelhas.

§ 2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental dos estabelecimentos de Ensino Público e Privado de Parelhas.

§ 3º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de Ensino Fundamental e Médio, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º - Caberá a Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Vereador Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000
C.G.C. 08.087.561/0001-81
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

§ 5º - Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º - A eleição para Câmara de Vereadores Mirins ocorrerá no mês de março de cada ano.

Parágrafo Único – O vereador-mirim exercerá mandato de um ano, período durante o qual fará jus as assessorias da Câmara Municipal.

Art. 5º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Art. 6º - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 09 (nove) alunos suplentes.

§ 1º - Os candidatos eleitos participação de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de março.

§ 2º - A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Vereador Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário.

Art. 7º - Compete à Câmara Vereador Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade Parelhense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Parelhas.

Parágrafo Único – A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Municipal de Vereadores Mirins.

Art. 9º - As deliberações da Câmara Municipal de Vereadores Mirins



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000
C.G.C. 08.087.561/0001-81
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que tiver notas/avaliações abaixo da média, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10º - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última sessão legislativa do Poder Legislativo Municipal do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Parelhas, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único – Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo Parelhense.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º – Revogam-se as disposições em contrário.

Parelhas – RN, 01 de dezembro de 2009

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal